

CONVÊNIO Nº 12/2022

PROCESSO Nº 2021/1216289

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES,
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.**

O Estado do Pará, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-
SESPA**, inscrita no CNPJ nº 05.054.929/0001-17, doravante denominada **CONCEDENTE**,
situada na Tv. Lomas Valentinas, nº 2190, Bairro do Marco - CEP: 66.093-677 - Belém/PA,
neste ato representada pelo **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, RÔMULO
RODOVALHO GOMES**, portador da Carteira de Identidade nº 1621605/SSP/DF e do CPF nº
825.101.051-91, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**, inscrita no CNPJ nº
04.876.389/0001-94, doravante denominada **CONVENENTE**, situada na Praça 03 de
Outubro, nº 01, CEP: 68.800-000 – Breves/PA, neste ato representado pelo **PREFEITO
MUNICIPAL, JOSÉ ANTONIO AZEVEDO LEÃO**, portador da Carteira de Identidade nº
5529395 e do CPF nº 212.832.142-53, resolvem celebrar o presente Convênio, com fulcro na
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, no Decreto nº 733/2013,
de 13 de maio de 2013 e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de
Responsabilidade Fiscal, mediante as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a **“Construção de Centro de Atenção de Atendimento
Materno Infantil”**, conforme Plano de Trabalho constante nos autos, e parte integrante do
presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura,
correspondendo ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Primeiro - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por
meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em
modificação do objeto aprovado.



Parágrafo Segundo - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada "de ofício" pelo Ordenador de Despesa da **CONCEDENTE**, no limite exato do período de atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Quarto - Quando necessária à prorrogação da vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, antes do término de sua vigência, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no **montante de R\$ 19.523.947,18** (dezenove milhões, quinhentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), sendo repassado pela **SESPA o valor de R\$ 18.500.000,00** (dezoito milhões e quinhentos mil reais), conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento, e previsto na seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária: 7582; Elemento de Despesa: 444042; Fontes: 0103 - 0303 - 0101 – 0301.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENENTE** participará, a título de contrapartida, com o valor de **R\$ 1.023.947,18** (um milhão, vinte e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo segundo - O recurso financeiro destinado à execução deste Convênio deverá ser depositado em conta específica, qual seja: Conta nº 7857144; Agência/Unidade nº 19 – Banco do Estado do Pará- BANPARÁ.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na cláusula terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica aberta pela **CONVENENTE**, em instituição financeira oficial e somente poderão ser movimentadas para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, em que fique identificado o favorecido e consignada sua destinação, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro – Os recursos da contrapartida deve também observar o disposto no *caput* da Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo - A liberação dos recursos financeiros do Convênio destinados ao cumprimento do objeto obedecerão ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso ali previsto, cuja elaboração terá como parâmetro, para a



- 2.7 - Prestar contas dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, destinados à consecução do objeto do convênio;
- 2.8 – Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE** e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Oitava deste instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.9 – Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição do órgão de controle interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão **CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão;
- 2.10 – Apresentar à **CONCEDENTE** relatórios de desempenho da execução deste Convênio, na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- 2.11 – Propiciar em local adequado, os meios e condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa exercitar o estabelecido no item 1.2;
- 2.12 – Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.13 – Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;
- 2.14 – Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;
- 2.15 – Restituir o valor transferido pela **CONCEDENTE** acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
- 2.15.1 – Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;
- 2.15.2 - Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e
- 2.15.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 2.16 – Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:
- 2.16.1 – Em caderneta de poupança de instituição oficial, preferencialmente do Estado do Pará, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,

2.16.2 – Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver revista para prazos menores.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

A **CONVENENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro - A **CONVENENTE** se compromete a concluir o objeto do presente instrumento, com recursos próprios, caso os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** sejam insuficientes.

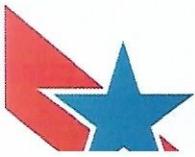
Parágrafo Segundo - É facultado à **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço à saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas com recursos do Convênio despesas com:

- a) data anterior ou posterior à vigência da execução físico-financeira do Convênio;
- b) pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Municípios;
- c) pagamento, a qualquer título, de militar ou de servidor público, da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- d) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) taxa de administração, gerência ou similar; clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f) finalidade diversa da estabelecida no Convênio, mesmo em caráter emergencial;
- g) despesa em data anterior ou posterior a vigência do convênio;
- h) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas ou desembolsos financeiros, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nas alíneas “d”; “e”; “h” e “k”, se for o caso, no Parágrafo Quinto desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela ou desembolso financeiro liberado, e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro - Caso a **CONVENIENTE** tenha apresentado a(s) prestação (ões) de contas parcial (ais), a comprovação final se referirá à parcela ou desembolso financeiro pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Segundo - Após a aplicação da última parcela ou desembolso financeiro, será apresentada a prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos, composta das peças enumeradas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – As despesas serão comprovadas mediante apresentação de cópia autenticada das ordens bancárias e/ou cheques (verso e anverso), documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Conveniente, observando-se sempre o prazo máximo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará para o mesmo fim.

Parágrafo Quarto – A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, devidamente autuada, numerada, assinada pelo responsável do Conveniente e composta da seguinte documentação:

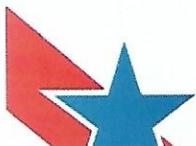
- a) documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização no caixa da Entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;
- b) documento comprobatório das despesas e relatório de cumprimento do objeto;
- c) cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigi-la;
- d) cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- e) conciliação bancária; VI - extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento.

Parágrafo Quinto - A prestação de contas final, relativa ao total dos recursos recebidos, assinada pelos responsáveis, providência que também deverá ser adotada para os



documentos que couber, deverá ser apresentada ao órgão **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio, ou antes, de seu término, se o objeto já tiver sido executado, sem prejuízo do prazo regulamentado pelo Tribunal de Contas, o qual deverá ser acompanhado das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a) balancete financeiro;
- b) relação dos documentos de despesa, incluindo notas fiscais, recibos, faturas, boletim de medições e outros, por categoria de programação e por elemento de despesa, devidamente totalizados, ordenados cronologicamente e numerados, mencionando o número de ordem e o tipo de documento de pagamento, relação essa devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;
- c) documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa do Órgão ou Entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;
- d) documento comprobatório das despesas e relatório de cumprimento do objeto;
- e) cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigi-la;
- f) cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- g) conciliação bancária, devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;
- h) cópia do comprovante da devolução do saldo financeiro remanescente se houver;
- i) relatório de execução físico-financeira;
- j) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso;
- k) relação de bens, quando for o caso;
- l) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- m) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- n) extrato(s) da conta bancária específica do convênio, referente(s) ao período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, apresentando o saldo zero;
- o) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- p) termo de compromisso pelo qual o Conveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio em arquivo pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas Competente.



CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Primeiro: O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Segundo: Constituem motivos para a rescisão do Convênio, a qualquer tempo, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- d) Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa;
- e) Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir à **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte da **CONVENIENTE**, a **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Convênio em extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, em até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Capital.

E, para validade do que pelos partícipes foram avençados, firmou-se este instrumento de 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém-PA, 05 de abril de 2022.



RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPA

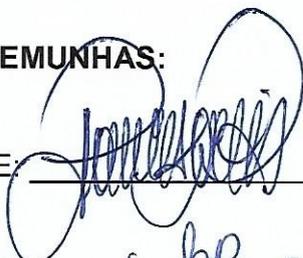
**JOSE ANTONIO
AZEVEDO LEAO
21283214253**

Assinado digitalmente por JOSE ANTONIO
AZEVEDO LEAO:21283214253
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=31420669000166, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=JOSE ANTONIO
AZEVEDO LEAO:21283214253
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.04 16:41:39-03'00
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

JOSÉ ANTONIO AZEVEDO LEÃO

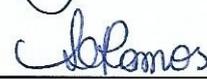
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

TESTEMUNHAS:

NOME: 

CPF Nº:

015.910.242-18

NOME: 

CPF Nº:

682.009.272-53

053/2021	Decisão Assessoria e Soluções Ltda.	R\$-697,83	22.03.2022	23.03.2022 a 22.03.2023	Rua Coronel Carlos Brandão, nº 99 Edifício Uba Comercial Center Sala 207 a 208 - Centro Município Uba/MG CEP 36500-001
054/2021	Instituto de Arbitragem e Mediação S/S Ltda.	R\$-6.362,01	22.03.2022	23.03.2022 a 22.03.2023	Rua Antônio Ataíde nº 1347 - andar superior - Centro de Vila Velha - Município: Vila Velha/ES CEP 29100-295

Objeto do Aditivo: Prorrogação de vigência - Prazo

Fundamento Legal do Aditivo: Art. 71, da Lei nº 13.303/2016 c/c Art. 8º do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO BANPARÁ e Art. 30 da Lei n. 13.303/2016

Valor Global Estimado do Credenciamento que possui 44 Credenciadas de Até: R\$4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais) - Limite global máximo e uno para todas as empresas credenciadas, utilizado sob demanda.

Diretor Responsável: Geize Maria T. S. Figueiredo

Ordenador Responsável: Ruth Pimentel Mello - Diretora-Presidente

Protocolo: 781161

1º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS INDICADOS ABAIXO CREDENCIAMENTO Nº 002/2020 Art. 8º do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO BANPARÁ e Art. 30 da Lei n. 13.303/2016					
Nº do Contrato	Contratada/Credenciada	Valor Efetivamente Pago na Última Vigência - Anual	Data de Assinatura	Vigência próxima aditivada	Endereço da Credenciada
076/2021	Ativa Consultoria Organizacional LTDA.	R\$-13.630,29	05.04.2022	14.06.2022 a 13.06.2023	Av. Getúlio Vargas, nº 767 2º andar - Bairro Bosque - Município: Rio Branco/AC CEP 69900-373

Objeto do Aditivo: Prorrogação de vigência - Prazo

Fundamento Legal do Aditivo: Art. 71, da Lei nº 13.303/2016 c/c Art. 8º do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO BANPARÁ e Art. 30 da Lei n. 13.303/2016

Valor Global Estimado do Credenciamento que possui 44 Credenciadas de Até: R\$4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais) - Limite global máximo e uno para todas as empresas credenciadas, utilizado sob demanda.

Diretor Responsável: Geize Maria T. S. Figueiredo

Ordenador Responsável: Ruth Pimentel Mello - Diretora-Presidente

Protocolo: 781516

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ERRATA

ERRATA de PORTARIA Nº 323/2022, datada de 04/03/2022, publicada no DOE nº 34.921, de 05/04/2022.
ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 323 DE 04 DE MARÇO DE 2022.
LEIA-SE: PORTARIA Nº 323 DE 04 DE ABRIL DE 2022.
Ê-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
CABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.
RÔMULO RODOVALHO GOMES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Protocolo: 781393

TERMO ADITIVO A CONTRATO

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ASSISTENCIAL Nº 03/2021
PROCESSO Nº 2022/276284**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração no Contrato Assistencial nº 03/2021, com a manutenção e supressão dos leitos UTI e clínicos COVID-19 já existentes e a supressão total dos leitos pediátricos COVID-19, bem como a prorrogação da vigência do referido Contrato e a renovação do Documento Descritivo, ora anexado. Com a supressão dos leitos acima referenciada, a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, estará totalizado o seguinte quantitativo de leitos contratualizados: a) 30 (trinta) leitos UTI COVID-19; b) 30 (trinta) leitos clínicos COVID-19.

DATA DA ASSINATURA: 05/04/2022
VIGÊNCIA: 06/04/2022 à 05/10/2022
VALOR: R\$14.939.964,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8288; Elemento de Despesa: 339039; Fonte de Recurso: 103/0101/0149/0349/0303/0301
CONTRATADA: HOSPITAL SANTA TERESINHA LTDA
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
ORDENADOR DE DESPESAS: RÔMULO RODOVALHO GOMES

Protocolo: 781007

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2022 CONTRATO ASSISTENCIAL Nº 02/2021 PROCESSO Nº 2022/247986

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, CNPJ nº. 05.054.929/0001-17 E O HOSPITAL BETESDA, CNPJ nº 31.188.664/0001-50.
BASE LEGAL DO APOSTILAMENTO: Parágrafo 8º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.
OBJETIVO DO APOSTILAMENTO: inclusão da Dotação Orçamentária do instrumento, para cobertura de suas despesas no exercício financeiro de 2022, a seguir:
FUNTE DE RECURSO: 0386; PROJETO ATIVIDADE: 8288.
ORDENADOR DE DESPESA: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS Belém, 04 de Abril de 2022.
ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo: 780926

CONVÊNIO

Convênio nº 13/2022

Processo: 2022/239886

Objeto: "Aquisição de uma Ambulância".
Data de Assinatura: 05/04/2022
Vigência: 05/04/2022 a 05/08/2022
 Dotação Orçamentária: 8289; **Elemento de Despesa:** 444042; **Fontes:** 0103/0303/0101/0301.
Valor Total: R\$ 139.000,00
Valor Concedente: R\$ 123.576,50
Valor Contrapartida: R\$ 15.423,50
Conveniente: Prefeitura Municipal de Aveiro
Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESPA
Ordenador: Rômulo Rodovalho Gomes - Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 781238

Convênio nº 14/2022

Processo: 2021/640495

Objeto: "Repasse financeiro à Prefeitura Municipal de Baião para Reforma do Hospital Municipal São Joaquim".
Data de Assinatura: 05/04/2022
Vigência: 05/04/2022 a 04/04/2023
 Dotação Orçamentária: 8289; **Elemento de Despesa:** 444042; **Fontes:** 0103/0303/0101/0301.
Valor Total: R\$ 1.507.858,91
Valor Concedente: R\$ 1.357.073,02
Valor Contrapartida: R\$ 150.785,89
Conveniente: Prefeitura Municipal de Baião
Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESPA
Ordenador: Rômulo Rodovalho Gomes - Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 781240

Convênio nº 12/2022

Processo: 2021/1216289

Objeto: "Construção de Centro de Atenção de Atendimento Materno Infantil".
Data de Assinatura: 05/04/2022
Vigência: 05/04/2022 a 04/04/2023
 Dotação Orçamentária: 7582; **Elemento de Despesa:** 444042; **Fontes:** 0103/0303/0101/0301.
Valor Total: R\$ 19.523.947,18
Valor Concedente: R\$ 18.500.000,00
Valor Contrapartida: R\$ 1.023.947,18
Conveniente: Prefeitura Municipal de Breves
Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESPA
Ordenador: Rômulo Rodovalho Gomes - Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 781242

FÉRIAS

PORTARIA Nº 449 DE 05 DE ABRIL DE 2022/DGTES/SESPA.

A DIRETORA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE/DGTES, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 039/03.04. 96, RESOLVE:

CONCEDER, Férias regulamentares a servidora desta SESPA, abaixo relacionado:

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo
105287/1	MARIA DONATILIA TAVARES DE ALCANTARA	02/05/1985 A 01/05/1986	02/05/2022 A 31/05/2022
105287/1	MARIA DONATILIA TAVARES DE ALCANTARA	02/05/1987 A 01/05/1988	01/06/2022 A 30/06/2022
105287/1	MARIA DONATILIA TAVARES DE ALCANTARA	02/05/2015 A 01/05/2016	01/07/2022 A 30/07/2022

OBS: CONFORME PARECER JURIDICO CONSTANTE NO PROCESSO Nº 2022/298843 E 2022/230585.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.
 GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 05.04.2022.

Kelly de Cassia Peixoto de Oliveira Silveira
 Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 781009